



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
PA n. 6427/2012 – PP n. 21/2012

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012  
PROCESSO Nº 6427/2012**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.trt16.jus.br">www.trt16.jus.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2012.
_____ Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **PORTARIA GP nº 151, de 06 de março de 2012**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6382/2012 torna público que realizará licitação sob a modalidade de PREGÃO, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007, IN n. 02/2008 da SLTI/MPOG, IN n. 07/2012 da SLTI/MPOG e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus **Anexos: I (Termo de Referência), II (Credenciamento) III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), V (Declaração do Menor), VI ( Modelo de Proposta), VII (Minuta de Contrato)**, que o integram e complementam.

O recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão realizados no dia **03 de janeiro de 2013, às 14:00 horas (horário local)**, no Serviço de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Senador Vitorino Freire Nº 2001, Sobreloja, Areinha, São Luís-MA.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pelo Pregoeiro.

Só serão recebidos envelopes opacos e lacrados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO  
PREGÃO Nº 21/2012  
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO  
PREGÃO Nº 21/2012  
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### 1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, desde que::

1.1.1 - Não se encontrem com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

1.1.2 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação



perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

1.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

1.1.4 – Não tenham como empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 16ª Região. (Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça).

## 2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito do Território Nacional e Internacional, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para efeito de formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da forma seguinte:

3.1.1 – Apresentação de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro na qual conste expressamente o poder do outorgado ou credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos; enfim, para praticar todos os atos em nome da licitante (**Anexo II**);

3.1.2 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la;

3.1.3 – Em ambos os casos citados (3.1.1 e 3.1.2) deverá ser apresentada ainda documento de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do outorgado, preposto ou titular da empresa;

3.2 - É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante;

3.3 - O documento que credencia o representante **e a declaração** de que cumprem os requisitos de habilitação – **Anexo III** deverão ser **ENTREGUES SEPARADAMENTE** dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";

3.4 – Na ausência da declaração de habilitação mencionada no item 3.3, o representante ou credenciado poderá preenchê-la no momento da abertura da sessão;

3.5 – O não-credenciamento do representante impedirá que qualquer pessoa presente se manifeste e responda pela licitante.

## 4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, nos termos do **Anexo IV** ou outro documento que comprove ser a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte, **no momento do credenciamento**.

**4.1.1 – A não apresentação da declaração ou outro documento probatório da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará preclusão ao exercício do direito de preferência.**

4.2 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos em leis e das sanções previstas neste Edital.

4.3 – A declaração ou documento comprobatório acima mencionado deverá ser apresentado separado dos envelopes de documentação e de proposta de preços.

## **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital;

5.2 - No dia, local e hora marcados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido no item 3, nos termos do inciso IV, do Artigo nº 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 08 de agosto de 2000;

5.3 - Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, após a fase de credenciamento, as interessadas ou seus representantes **apresentarão declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo III** e entregarão os envelopes, contendo, em separado, as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas;

5.5 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” **não possua** o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, o Pregoeiro determinará a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, cujo conteúdo deverá ser a proposta, para prosseguimento do certame;

5.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A proposta de preço deverá ser impressa no idioma nacional, em 02 (duas) vias (**preferencialmente**), devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, menção a este procedimento licitatório (**Pregão Presencial nº 21/2012**), devendo conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:



- 6.1.1 - O CNPJ e a Razão Social, endereço, números telefones (fixo) e o nome das pessoas responsáveis para contato da empresa licitante.
- 6.1.2 – Valor unitário e global da proposta em algarismo e por extenso, observando a planilha modelo Anexo VI deste Edital.
- 6.1.3 – A proposta apresentada com valor zerado na coluna referente à remuneração pelo serviço de agenciamento será desclassificada;

**6.2 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sessão de abertura das propostas.** As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo indicado, serão consideradas como válidas pelo período aqui estabelecido;

6.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado;

6.4 - No valor da proposta deverão estar incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto da presente licitação.

6.5 - Serão corrigidos, automaticamente pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.5.1 – Nos valores propostos considerar-se-ão apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

6.6 - A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “Proposta” e com poderes para esse fim.

6.7 - Para maior celeridade processual, solicita-se que a empresa faça constar em sua proposta comercial a indicação bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos, fac-símile, e-mail e nome da pessoa para contato.

## **7 - DA SESSÃO**

7.1 – Após a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos neste Edital serão convocados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem propostas de **menor preço** e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

7.1.1 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços definidos no item anterior, serão convocadas pelo pregoeiro as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;

7.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço ofertado;

7.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor da tarifa da prestação do serviço de agenciamento;

7.2.1.1 – Não será aceito lance de valor zero.



7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.4 – O Pregoeiro poderá fixar intervalo monetário para os lances;

7.5 – No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.8 - Para efeito de ordenação das propostas serão considerados os preços finais globais resultantes dos valores cotados;

7.9 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos** após a convocação, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.9.2 – não havendo nova proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 7.9, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.9.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.5 - o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.11 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital;



7.11.1 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta originária. Essa proposta deverá conter preços unitários expressos em reais com até duas casas decimais de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

**7.12 - Serão desclassificadas as propostas:**

7.12.1 – Elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e, ainda, as propostas:

7.12.1.1 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes desta contratação;

7.12.2 O ônus da prova de exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro;

7.12.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. ( art.29, §3º IN 02/2008);

7.12.4 A Administração poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do licitante, podendo adotar, dentre outros, procedimentos de pesquisas de preços em órgãos públicos ou privados.

7.13 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.14- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor adjudicando-lhe o objeto do certame;

7.16 - Nas situações previstas nos Art. 11, XVI do Decreto nº 3.555/2000, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.17 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

7.18 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.



## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Para se habilitarem a presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1.1 – Declaração da empresa, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que na empresa há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos e ainda (Anexo V).

### **8.1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.2.1 - Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro Comercial, se empresa individual, ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil, devendo, em todos os casos acima, constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a) os documentos, aqui exigidos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso.

### **8.1.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1.3.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

8.1.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

8.1.3.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

8.1.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3.5 – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para comprovação da regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

**8.1.3.6** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.





**8.1.3.7 - A não-regularização da documentação**, no prazo previsto no item 8.1.3.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC 123/2006);

8.1.3.8 - Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

## 8.1.4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 - Apresentar 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviço de emissão de passagens aéreas, compreendendo reserva, marcação, emissão e fornecimento;

8.1.4.2 – Prova de registro ou inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

## 8.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

**8.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

8.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

### OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em Jornal; ou

3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou

4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**8.2.2.1** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRZO}}$$



## PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**8.2.2.2** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.2.2.3** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

**8.2.2.4** Apresentação dos índices contábeis maior que 1 (um), comprovará a boa situação financeira da empresa.

**8.2.2.5** A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, de que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar o original de quaisquer documentos sempre que houver dúvida e julgar necessário;

8.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos relacionados neste edital nem aqueles apresentados através de fax;

8.5 – Para licitantes cadastradas no SICAF, a comprovação da habilitação parcial dar-se-á através de consulta “on line” ao sistema, no momento da abertura do envelope de documentação da licitante vencedora. O atendimento a este item dispensará a licitante de apresentar os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira **devendo, entretanto, apresentar a declaração do menor (Anexo IV) e documentos relativos à habilitação técnica.** Será assegurado à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso encontre-se no SICAF com algum documento vencido ou insuficiente.

**8.6** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005) ;

8.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do **envelope nº 02** quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;



8.8.1 - Não se enquadram no prazo de que tratam este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

8.9 – Para efeito do disposto nos incisos XV e XXII do art. 11 do regulamento do Pregão, os envelopes contendo a documentação dos licitantes classificados para etapa de lances ficarão em poder da Administração até a aceitação ou recebimento da Nota de Empenho; os demais envelopes de habilitação serão devolvidos.

8.10 - Após a data a que se refere o item anterior, os interessados poderão solicitar a devolução dos envelopes contendo a documentação.

8.11 - No momento da abertura dos envelopes de documentos, os mesmos deverão ser apresentados:

- a) Em original ou
- b) Fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples autenticadas por servidor ou ainda,
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

8.12 – A autenticação, quando feita por servidor será efetuada no Serviço de Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8 às 17:00 horas ou na sessão de abertura do certame.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes serão rejeitados;

10.1.2 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



10.4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral do TRT da 16ª Região, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.5 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Serviço de Licitações do TRT da 16ª Região – Avenida Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Areinha, das 8:00 às 17:00 horas;

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item 10.5;

10.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT.

11.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do Órgão promotor do certame fará a adjudicação e homologará a licitação.

11.3 - As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão pela Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista - 4256, Elemento de Despesa – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, previsto na Proposta de Lei Orçamentária para o Exercício de 2013.

## **12 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

**12.1.1** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**12.2** - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

**12.2.1** - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**12.2.2** - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.



**12.3** - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

**12.4** - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### **13 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**13.1** A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**13.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**13.3.** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 (Item 16 do TR);

**13.4** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.5** Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**13.6** O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

**13.6.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contratual.

### **15 DO PAGAMENTO**

15.1 – Conforme regras estabelecidas no Termo de Referência ( Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo VII)

### **16 DO REAJUSTE**

16.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no



período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

16.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



17.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

17.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido ao Diretor-Geral para homologação.

18.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

18.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

18.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deste TRT poderá, a seu juízo, fixar às participantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

18.5 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro serão considerados especificados e válidos.

18.9 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire 2001, Sobrelaja, Areinha, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

18.10 - O presente edital estará disponibilizado no site, [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, 13 de dezembro de 2012.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro do TRT da 16ª Região

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

Socorro de Maria Costa Bezerra  
Equipe de Apoio





## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA Protocolo nº 6.427/2012**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para magistrados e servidores, quando em viagem no interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Na forma da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 24/08/2012, passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. E trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade contínua da manutenção dos serviços de emissão de passagens aéreas, vez que é imprescindível ao desempenho das atividades institucionais.

#### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Decreto 5.450, de 31/05/05, na Instrução Normativa da SLTI do MPOG nº 2, de 30/04/08, na Instrução Normativa da SLTI do MPOG nº 7, de 24/08/12 com alteração da Instrução Normativa da SLTI do MPOG nº 8, de 13/09/12 e na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4. VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **5. DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) atender as solicitações decorrentes dos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Referência, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos do Contratante ou seu substituto;
- b) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais, quando do recebimento da requisição de passagem;
- c) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo Contratante;
- d) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;



e) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

f) repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais;

g) fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 6 (seis) horas corridas e internacionais em até 12 (doze) horas corridas, após a solicitação;

6.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.2. Possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado, bem como equipamentos de informática que tenham acesso às companhias aéreas, através de terminais;

7.3. Emitir, remarcar e/ou cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa brasileira de transporte aéreo;

7.4. Emitir os bilhetes de passagens ou e-ticket, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos do Contratante ou seu substituto, na qual constará o destino do voo, nome e cargo do favorecido, para voos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo estabelecido no subitem 6.2, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

7.5. Entregar os bilhetes de passagens ou e-ticket ao Contratante, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), em tempo hábil, observados os prazos constantes dos subitens 6.2 e 7.4;

7.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.8. Manter um Gestor de Negócios ou Supervisor em São Luis - MA, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para, junto ao Fiscal do Contrato, prestar esclarecimentos e tomar providências visando à prestação regular do serviço contratado;

7.9. Indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia através de tele-



fonia fixa ou móvel local, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

7.11. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

7.12. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.13. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, informando, em tempo hábil, por escrito;

7.14. Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação - FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO;

7.15. Informar ao fiscal do contrato, mensalmente, ou sempre que solicitado, sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao órgão competente para fins de controle de faturamento;

7.16. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outra empresa aérea nos bilhetes cujos trechos não for possível atender, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;

7.17. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

7.18. Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulem a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

7.19. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

7.20. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

7.21. Emitir as faturas e/ou notas fiscais relativas ao valor das passagens aéreas, este já com o abatimento do valor do desconto, com os originais das requisições de passagens e com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;

7.22. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;



- 7.23. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observada a legislação;
- 7.24. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- 7.25. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 7.26. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outras que venham a ser exigidas em virtude de lei;
- 7.27. Comunicar de imediato ao Contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, inclusive de ordem funcional, prestando os esclarecimentos que julgar necessários e para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- 7.28. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 7.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 7.30. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- 7.31. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para a execução do contrato;
- 7.32. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;
- 7.33. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- 7.34. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- 7.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Designar um servidor como fiscal do contrato para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, avaliando-os sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.2. Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;

8.6. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

8.7. Efetuar, quinzenalmente, o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo estipulado neste Termo de Referência;

8.8. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura quinzenal apresentada pela contratada;

8.9. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto n° 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto n° 3.643, de 2000) e na Portaria n° 505, de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do magistrado/servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

8.10. Rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com o estabelecido no contrato.

## **9. DO PREÇO**

9.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

9.12. As tarifas promocionais serão repassadas ao Contratante, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim;

9.13. A Administração do Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagem.

## **10. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

10.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea.



rea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

10.2. O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido do valor da taxa de embarque emitidas no período faturado;

10.3. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido do valor da taxa de embarque.

## 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO EM R\$)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento - em R\$)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO - EM R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (EM R\$)
1	Agenciamento de Viagens	630	1.407,94	40,00	21,57	925.791,30

Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o Contratante.

## 12. DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação objeto deste Termo de Referência propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, a ser apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, nos termos da legislação de regência, considerando tratar-se de serviço continuado comum, em conformidade com o prescrito no art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.555/00, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/08, Orientação Normativa AGU nº 1/09 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7/12.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das Ações Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à Contratada será efetuado quinzenalmente, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes, acompanhados (as) das cópias dos bilhetes de passagens, para os eventos ocorridos entre o período de 01 a 15 de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da protocolização das notas fiscais/faturas ou documento equivalente, e para os eventos ocorridos entre o período de 16



ao último dia de cada mês, também acompanhados das cópias dos bilhetes de passagens, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de protocolização das notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes, que deverá coincidir com o dia útil seguinte ao término do mês de prestação dos serviços;

14.2. As notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes deverão ser protocolizados na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do Contratante, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;

14.3. O pagamento das faturas somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União (CND), FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados;

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante e não podendo ser suspenso o serviço;

14.5. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

14.6. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

14.7. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração:

a) o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data do 1º (primeiro) dia útil do encerramento do mês de prestação dos serviços (se devidamente protocoladas as notas fiscais/faturas para pagamento) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias contados a partir dos cinco dias úteis subsequentes ao mês de emissão das respectivas faturas de cobrança, quando devidamente protocoladas para pagamento no mês de prestação dos serviços, e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

b) considera-se atraso no pagamento de responsabilidade do Contratante, os cinco dias úteis subsequentes ao mês de vencimento das faturas quinzenais, emitidas no mês, quando devidamente protocoladas, cujo encargo moratório incidirá sobre aquela (s) que deixou (ram) de ser paga (s).

14.8. No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, é devido o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito). Nessa situação, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura quinzenal apresentada pela contratada:



a) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

b) os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

c) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao Contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

14.9. Para fins de pagamento as notas fiscais/faturas deverão ser atestadas por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

14.10. A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

## 15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## 18. SANÇÕES

18.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;





- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente;

18.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”;

18.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Contratante;

18.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

18.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Contratante, devidamente justificado;

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 18.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



18.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora terá 5 (cinco) dias úteis, após a convocação do Contratante, para assinatura do contrato objeto deste Termo de Referência.

## 20. HABILITAÇÃO

Serão exigidos das empresas licitantes, sem prejuízo das exigências contidas no Edital:

- a. Registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR na forma do art. 3º, da lei 7.262/1984, quando agência de turismo;
- b. 1 (um) ou mais atestado/declaração de capacidade técnica expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **licitante** executou ou está executando serviço de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato a ser firmado, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Contratante;

20.2. Para fins de emissão do bilhete de passagem serão consideradas originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos, com assinatura digital do Fiscal do contrato ou do seu substituto legal;

20.3. Os contatos sobre o objeto deste Termo de Referência serão feitos junto ao Setor de Cerimonial e Eventos, localizado no 6º andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA, telefone (98) 2109 - 9439.

São Luis, 27 de novembro de 2012

Elaine Moraes Pachêco  
Serviço de Compras

Jucineide Moreira Jacinto  
Chefe do Serviço de Compras

## ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO
<b>OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</b>



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO EM R\$)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento - em R\$)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO - EM R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (EM R\$)
1	Agenciamento de Viagens					

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2012

A \_\_\_\_\_ Empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, através do presente instrumento, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2012, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, podendo formular propostas, dar lances, impetrar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou outro signatário com capacidade para delegar poderes ou a pessoa física outorgante

**Observação: - emitir em papel que identifique a empresa**

### ANEXO III DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2012

Declaramos, para os fins de atendimento a Lei 10.520, de 17.07.2002, que estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação pertinentes a este Pregão Presencial nº 21/2012.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUE-  
NO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **Declara**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Representante legal**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO - MENOR**

**Pregão Presencial nº 21/2012**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**Observação: - emitir em papel que identifique a empresa**



## ANEXO VI

### Modelo de Proposta de Preços

Dados da LICITANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

e-mail:

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO</b>						
<b>OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)</b>	<b>VLR TOTAL ESTIMADO DOS BILHETES (Total) A</b>	<b>VLR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (Total) B</b>	<b>Remuneração do agente de viagem (Valor Total) (630 x o vlr unitário da tarifa de serviço) C</b>	<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A+B+C)</b>
1	Agenciamento de Viagens	*630	*887.002,20	*13.589,10		

Obs.1: O quantitativo estimado de bilhetes e os valores referentes aos bilhetes e a taxa de embarque não poderão ser alterados.

Obs.2: A proposta apresentada com valor zerado na coluna referente à remuneração pelo serviço de agenciamento será desclassificada, conforme item 6.1.3 do Edital.



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº \_\_\_\_/2013.**  
**PA n.º 6427/2012**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EN-  
TRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 6427/2012, do Pregão \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/2012, consoante as disposições contidas Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/08, nº 7/12 com alteração da nº 8/12 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para magistrados e servidores, quando em viagem no interesse do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/2012 (Termo de Referência).

**Parágrafo Único.** Na forma da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 24/08/2012, passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. E trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**



São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 6427/2012:

- a) Termo de Referência constante do documento n.º \_\_\_\_\_;
- b) Edital do Pregão \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/2012 constante do documento n.º \_\_\_\_\_;
- c) Ata do Pregão \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/2012, constante do documento n.º \_\_\_\_\_;
- d) Proposta da CONTRATADA, assinada e rubricada, constante do documento n.º \_\_\_\_\_;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- I- atender as solicitações decorrentes dos serviços relacionados à execução do objeto deste Contrato, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos do CONTRATANTE ou seu substituto;
- II- prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais, quando do recebimento da requisição de passagem;
- III- proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE;
- IV- efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- V- repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- VI- repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais;
- VII- fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



## SERVIÇOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 6 (seis) horas corridas e internacionais em até 12 (doze) horas corridas, após a solicitação.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo anterior, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- II- Possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado, bem como equipamentos de informática que tenham acesso às companhias aéreas, através de terminais;
- III- Emitir, remarcar e/ou cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa brasileira de transporte aéreo;
- IV- Emitir os bilhetes de passagens ou e-ticket, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos do **CONTRATANTE** ou seu substituto, na qual constará o destino do voo, nome e cargo do favorecido, para voos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- V- Entregar os bilhetes de passagens ou e-ticket ao **CONTRATANTE**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), em tempo hábil, observados os prazos constantes no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta e no item IV desta Cláusula;
- VI- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- VIII- Manter um Gestor de Negócios ou Supervisor em São Luis - MA, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para, junto ao Fiscal do Contrato, prestar esclarecimentos e tomar providências visando à prestação regular do serviço contratado;
- IX- Indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto





- atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia através de telefonia fixa ou móvel local, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;
- X- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- XI- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- XII- Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- XIII- Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, informando, em tempo hábil, por escrito;
- XIV- Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação - FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO;
- XV- Informar ao fiscal do contrato, mensalmente, ou sempre que solicitado, sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao órgão competente para fins de controle de faturamento;
- XVI- Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outra empresa aérea nos bilhetes cujos trechos não for possível atender, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
- XVII- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- XVIII- Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulem a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- XIX- Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- XV- Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- XXI- Emitir as faturas e/ou notas fiscais relativas ao valor das passagens aéreas, este já com o abatimento do valor do desconto, com os originais das requisições de passagens e com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;



- XXII- Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XXIII- Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observada a legislação;
- XXIV- Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- XXV- Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- XXVI- Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outras que venham a ser exigidas em virtude de lei;
- XXVII- Comunicar de imediato ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, inclusive de ordem funcional, prestando os esclarecimentos que julgar necessários e para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- XXVIII- Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- XXIX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XXX- A qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- XXXI- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato;
- XXXII- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XXXIII- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXXIV- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- XXXV- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- XXXVI- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XXXVII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I- Designar um servidor, como fiscal do Contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, avaliando-os sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- II- Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- III- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- IV- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;
- VI- Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado
- VII- Efetuar, quinzenalmente, o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo estipulado no Termo de Referência;
- VIII- Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura quinzenal apresentada pela contratada;
- IX- Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do magistrado/servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- X- Rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com a execução do contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**



O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**Parágrafo Primeiro:** As tarifas promocionais serão repassadas ao Contratante, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagem.

### **CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA**

A remuneração total a ser paga à **CONTRATADA** será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido do valor da taxa de embarque emitidas no período faturado.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido do valor da taxa de embarque.

### **CLÁUSULA DEZ - DO VALOR ESTIMADO**

O valor mensal da presente contratação está estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), num total anual estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Parágrafo Primeiro:** As quantias acima são apenas uma estimativa de gasto e não indicam qualquer compromisso futuro para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

### **CLÁUSULA DOZE - PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado quinzenalmente, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes, acompanhados (as) das cópias dos bilhetes de passagens, para os eventos ocorridos entre o período de 01 a 15 de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da protocolização das notas fiscais/faturas ou documento equivalente, e para os eventos ocorridos entre o período de 16 ao último dia de cada mês, também acompanhados das cópias dos bilhetes de passagens, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de protocolização das notas fis-



cais/faturas ou documentos equivalentes, que deverá coincidir com o dia útil seguinte ao término do mês de prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes deverão ser protocolizados na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das faturas somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União (CND), FGTS (GRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e não podendo ser suspenso o serviço.

**Parágrafo Quarto:** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

**Parágrafo Quinto:** Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração:

a) o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data do 1º (primeiro) dia útil do encerramento do mês de prestação dos serviços (se devidamente protocoladas as notas fiscais/faturas para pagamento) até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Onde:

EM = I x Nx VP

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias contados a partir dos cinco dias úteis subsequentes ao mês de emissão das respectivas faturas de cobrança, quando devidamente protocoladas para pagamento no mês de prestação dos serviços, e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

b) considera-se atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, os cinco dias úteis subsequentes ao mês de vencimento das fa-



turas quinzenais, emitidas no mês, quando devidamente protocoladas, cujo encargo moratório incidirá sobre aquela (s) que deixou (ram) de ser paga (s).

**Parágrafo Sétimo:** No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, é devido o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito). Nessa situação, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura quinzenal apresentada pela contratada:

a) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

b) os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;

c) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**Parágrafo Oitavo:** Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

**Parágrafo Nono:** A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

### **CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTAMENTO**

Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição



no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de alteração do valor do Contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- III- Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades tratadas no caput desta cláusula:

- I- pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;
- II- pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa:
  - a) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
  - b) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
  - c) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplên-



cia além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato

III- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até dois anos;  
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso II.

**Parágrafo Quinto:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

**Parágrafo Sexto:** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Sétimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Parágrafo Oitavo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no inciso IV do parágrafo segundo desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Parágrafo Nono.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Dez.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a este Contrato, as seguintes disposições:

I- É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

II- Para fins de emissão do bilhete de passagem serão consideradas originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos, com assinatura digital do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal.





III- Os contatos sobre o objeto deste Contrato serão feitos junto ao Setor de Cerimonial e Eventos, localizado no 6º andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA, telefone (98) 2109- 9439.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Presidente**

**TRT 16ª REGIÃO**

---

**CONTRATADA**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
PA n. 6427/2012 – PP n. 21/2012

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2) \_\_\_\_\_  
CPF n.º